



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19/02/24

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a **Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense**, denominada **Coletivo Cabaça**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense**, denominada **Coletivo Cabaça**, associação civil e sem fins lucrativos, com o CNPJ 12.520.295/0001-06, situada na Rua Carlos Carvalho, 885, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.210-340, no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense**, denominada "**Coletivo Cabaça**", tem como objetivos, dentre outros, promover ações culturais e educacionais por meio do Projeto Escola de Artes e projetos afins nas áreas de educação sócio-ambiental, gênero etnia, infância e juventude através de artes cênicas e artes visuais, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Legislativas, em 16 de fevereiro de 2024.**

  
**Fábio Núñez Novo**

Deputado Estadual do PT-PI





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

**JUSTIFICATIVA.**

A Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, com sede no município de Parnaíba, está de acordo com regramentos constitucionais e com as exigências da Lei Estadual 5.447, de 24 de maio de 2005 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Fundada em 2010, a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, instituição sem fins lucrativos e com o CNPJ 12.520.295/0001-06, presta relevantes serviços de utilidade pública no Estado do Piauí por meio do trabalho social desenvolvido junto às famílias lideradas por mães e pais solteiros, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Situada na Rua Carlos Carvalho, 885, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.210-340, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, a entidade configura-se como uma plataforma artística para a fruição, intercâmbio, formação e difusão de artistas, técnicos e produtores das áreas: teatro, dança, circo, música e artes visuais.

Em consonância com a Lei Estadual 5.447, de 24 de maio de 2005, já citada, a referida associação declara que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

O elemento que dá nome à associação pela simbologia nordestina tem intrínseca afetividade com nosso vaqueiro piauiense. Cabaça é símbolo de labuta, cotidiano e essencial. Ludicamente, na nossa cabaça, levamos o que nos é mais precioso, nossa arte e amor pela coletividade.

A razão social traz a alcunha de Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, visto que a sua área de atuação perpassa a cidade sede, alcançando os 4 municípios da região do Delta, sendo eles: Parnaíba, Luís Correia, Ilha Grande do Piauí e Cajueiro da Praia.





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Em 2009, a associação foi formalizada juridicamente e iniciou o atendimento para promoção de espetáculos, realização de oficinas, intercâmbios com grupos piauienses, dentre outros, focados em formação de artistas e técnicos e na mobilização de grupos iniciantes, atuando como incubadora social, potencializando grupos culturais de menor porte ou iniciantes.

A associação abriu o Projeto-Escola de Artes Integrada na primeira sede, sem nenhuma parceria ou incentivo público ou privado, oferecendo de forma gratuita para a comunidade cursos e miscelâneas culturais, integrando o repertório artístico do Coletivo Cabaça com as outros grupos do litoral e da capital, diminuindo assim as pontes invisíveis que separam as oportunidades e o acesso, visto que Parnaíba e região, na época, não possuía nenhum espaço de formação ou exibição de espetáculo democráticos e livres de censura.

Nesse contexto, chegou a alguns números que registram esse caminho de grande esforço artístico. Em 15 anos, carrega no repertório 07 espetáculos infantis, 08 produções adultas, 27 performances, a criação e fundação de dois festivais de produção independente e amador, o Vitrine – Mostra de Dança do Litoral e o Mostra Maroca - Teatro Infantil.

Além de uma produção ininterrupta, tem um trabalho de pesquisa na linha do teatro-educação associado à investigação do ensino de Literatura através do Teatro. É uma referência na formação para novos artistas, técnicos, intercâmbios, produção de espetáculo de outros grupos, tudo pensando no fortalecimento da cena teatral de Parnaíba e região.

O Coletivo que é sinônimo de empreendedorismo cultural já possuiu o Centro Cultural Balaio, espaço alternativo para apresentação de espetáculos, apresentando-se como único equipamento de formação e produção cultural sem incentivo financeiro e o único grupo de teatro e dança a oferecer formação e produção em Parnaíba.

Atualmente, o Coletivo Cabaça, após aprovação na Lei Aldir Blanc(2021) e Siec(2023) atua em parceria com Secretaria de Cultura do Estado (SECULT) na gestão do Complexo Cultural Porto das Barcas e Museu do Mar do Delta do Parnaíba. Nessa gestão, foi responsável pela criação do plano museológico, definido assim as áreas de atuação no campo administrativo, educativo e cultural do Museu do Mar.

Hoje, graças ao trabalho colaborativo do Coletivo Cabaça no espaço público, foram alcançados em 02 anos mais de 200 mil visitantes. Sendo eles, 45 mil estudantes da rede pública com acesso gratuito a cursos de teatro, cinema,

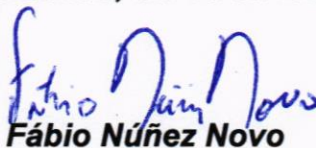


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

artes plásticas e artesanato. Responsável por uma programação cultural que democratiza o acesso à cultura, forma público e fortalece o turismo local na região do Delta do Parnaíba.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação desta importante proposição, que é de grande importância para Parnaíba e região; e especialmente para os artistas empreendedores do Litoral Piauiense.

**Sala das Sessões Legislativas, em 16 de fevereiro de 2024.**

  
**Fábio Núñez Novo**

Deputado Estadual do PT-PI



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE - CABAÇA PRODUÇÕES.**

Ata da assembleia geral de constituição da Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense com o nome fantasia de Cabaça Produções, realizada aos 30 dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas na sede provisória à rua Duque de Caxias nº 622, CEP: 64.200-070, no centro, na cidade de Parnaíba, estado do Piauí reuniram-se atores, atrizes, bailarinos(as) e artistas plásticos com o propósito de constituírem uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos tendo por finalidade promover ações culturais e educacionais por meio do Projeto Escola de Artes e projetos afins nas áreas de educação sócio ambiental, gênero, etnia, infância e juventude, através das artes cênicas e artes visuais, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros. Estiveram presentes na assembleia as seguintes pessoas: **Ryck Araujo Costa**, brasileiro, 24 anos, solteiro, professor, natural de Parnaíba-PI, portador do RG nº 2.285.075 SSPPI e CPF: 007.552.743-00, residente a Rua 09, Qd. 13, casa 25, Conj. Igarçu, Bairro Rodoviária, CEP: 64.215-710; **Eugenia Cristina Fárias Castelo Branco**, brasileira, 44 anos, Casada com regime de comunhão parcial de bens, Professora de Dança, natural de Salvador-BA, portadora do RG nº 2.531.873 SSPBA e CPF: 371.704.655-15, residente a Rua México, nº 47, Conj. Igarçu, Bairro Rodoviária, CEP: 64.215-430; **Rebecca de Moraes Barros**, brasileira, 19 anos, solteira, estudante, natural de Parnaíba-PI, portadora do RG nº 2.911.079 SSPPI e CPF: 022.052.043-78, residente a Rua Aimore, nº 555, Bairro Pindorama, CEP: 64.215-370; **Fernando Afonso de Aguiar**, brasileiro, 28 anos, solteiro, universitário, natural de São Caetano do Sul-SP, portador do RG nº 2.072.589 SSPPI e CPF: 929.333.193-49, residente a Rua Santana, nº 1245, Bairro Piauí, CEP: 64.208-500; **Mara Antonia Fortes Pacheco de França**, brasileira, 24 anos, casada com regime de comunhão parcial de bens, coreografa, natural de Parnaíba-PI, portadora do RG nº 2.542.647 SSPPI e CPF: 007.300.793-50, residente a Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 531, Bairro São José, CEP: 64.218-160; **Renata Lima da Silva**, brasileira, 23 anos, solteira, universitária, natural de Parnaíba-PI, portadora do RG nº 2.693.013 SSPPI e CPF: 014.845.223-03, residente a Rua Alcenor Candeira, nº 213, Centro, CEP: 64.200-190; **Francisco Nário Almeida Magalhães**, brasileiro, 31 anos, solteiro, professor de ballet, natural de Parnaíba-PI, portador do RG nº 1.686.542 SSPPI e CPF: 000.445.673-40, residente a Travessa Carpina, nº 915, Bairro Reis Veloso, CEP: 64.216-360; **José Wanderson Fortes de Oliveira**, brasileiro, 21 anos, solteiro, universitário, natural de Parnaíba-PI, portador do RG nº 2.955.799 SSPPI e CPF: 043.158.573-35, residente a Rua do Roseno, nº 129, Ilha Grande de Sta. Isabel, CEP: 64.224-000; **Francisco Alfenes Gomes dos Santos**, brasileiro, 21 anos, solteiro, estudante, natural de Parnaíba-PI, portador do RG nº 2.844.932 SSPPI e CPF: 043.541.343-06, residente a Rua do Lacerda, nº 228, Ilha Grande de Santa Isabel, CEP: 64.224-000; **Elizabeth Erica de Jesus Gonçalves**, brasileira, 32 anos, solteira, vendedora autônoma, natural de Parnaíba-PI, portadora do RG nº 1.699.922 SSPI e CPF: 806.646.363-49, residente a Rua Coelho Rodrigues, nº 409, Bairro São José, CEP: 64.215-430; todos estes domiciliados em Parnaíba-PI. Para presidir os trabalhos, a assembleia escolheu, por aclamação, o Sr. **Ryck Araújo Costa**, que convidou a mim, **Fernando Afonso de Aguiar** para secretariá-lo e lavrar esta ata. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Presidente da assembleia solicitou que fosse lido, explicado e debatido, o projeto do estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas, anteriormente identificadas, a seguir o Sr. Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros da Cabaça Produções, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Foi apresentado chapa única e a votação feita por aclamação, sendo aprovado os primeiros membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2010-2012 as seguintes pessoas: **Diretor Presidente, Ryck Araújo Costa; Diretora vice-presidente, Eugênia Cristina Fárias Castelo Branco; Diretor Administrativo e financeiro, Fernando Afonso de Aguiar; Diretora Executiva Rebecca de Moraes Barros; Diretora de Marketing Mara Antonia Fortes Pacheco de França** e para membros efetivos do Conselho Fiscal o Sr. **Francisco Nário Almeida Magalhães** e a Sra. **Elizabeth Erica de Jesus Gonçalves**, e para membros do Conselho Fiscal Suplentes o Sr. **José Wanderson Fortes de Oliveira** e a Sra. **Renata Lima da Silva**. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos e o Sr. Presidente, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense – Cabaça Produções, com administração e



sede à rua Duque de Caxias nº 622, Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para: promover o desenvolvimento dos artistas empreendedores do litoral piauiense e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários os direitos, interesses e reivindicações além de promover melhores condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 100,00 (cem reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à atenção da presente Ata, que lida a achada conforme, vai assinada por todos os presentes, e por mim, que a secretariei e pelo Diretor Presidente eleito.

Parnaíba(PI), 30 de julho de 2010.

Fernando Afonso de Aguiar  
 Fernando Afonso de Aguiar  
 Secretário da Assembléia

Ryck Araujo Costa  
 Ryck Araujo Costa  
 Presidente da Assembléia e  
 Diretor Presidente

**Sócios Fundadores**

Luciana Flastel Branco  
Francisco Gilvan Gomes dos Santos  
Francisco Mano Almeida Macalães  
Rebecca de Moraes Barros  
Renata Lima da Silva  
Maria Antonia S. Pacheco de Franca  
Fernando Afonso de Aguiar  
Jose Wanderson Fortes de Oliveira  
Elizabeth Paiva de Jesus Gonçalves  
Ryck Araujo Costa

Daniel dos Santos Vianna  
 Advogado:  
 OAB-PI: 6.854  
 Daniel dos Santos Vianna  
 ADVOGADO  
 OAB/PI Nº 6854

Registrado no Livro nº 06 de Reg. Pessoas  
 em oitavo livro AN 06 de Reg. Pessoas  
 sob número de ordem 1163  
 Dou fé.

Parnaíba, 31 de Agosto de 2010

Lucia Maria Bezerra  
 Maria Cristina Mendes Bezerra

CARTORIO BEZERRA  
 2º O  
 Lucia Maria  
 Tabelião  
 Parnaíba

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Arqs de Notas, Registro e Judiciais  
 PADRÃO  
 N° ANG 085005  
 Série 001

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Arqs de Notas, Registro e Judiciais  
 ARQUIVAMENTO  
 N° ANG 052204  
 Série 007

CARTORIO BEZERRA  
 FICIO  
 Mendes Bezerra  
 Substituta  
 Piauí



**ADITIVO I DO ESTATUTO SOCIAL DA CABAÇA PRODUÇÕES – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS  
EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE**

A Assembleia Geral da Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, reunida em sessão extraordinária no dia 14 de junho de 2023, APROVOU POR UNANIMIDADE, as seguintes alterações:

Cláusula 1º: Ficam alteradas os seguintes artigos estatutários, os quais passam a ter conteúdo disposto abaixo:

**“Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE, pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos e de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Carlos Carvalho, nº 885 – Sala 01, CEP: 64-210-340, Bairro Dirceu Arcoverde, doravante denominada COLETIVO CABAÇA, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto.”**

**“Artigo 18º - A duração do mandato dos membros dos órgãos de direção será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos.”**

**“Artigo 21º - A COLETIVO CABAÇA será administrada por uma Diretoria constituída de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Administrativo-financeiro, um Diretor Marketing, sendo permitido, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo, três quintos dos ocupantes.”**

Cláusula 2ª: Os artigos onde contém **CABAÇA PRODUÇÕES** leiam-se **COLETIVO CABAÇA**.

Cláusula 3ª: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Parnaíba(PI), 14 de junho de 2023.

*Ryck Araujo Costa*  
Presidente

Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ  
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RYCK ARAUJO COSTA. EM  
TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARNÁIBA, 22/09/2023 16:02:38  
SELO: AFR88254 - DC-IX CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 4.70 T.J. R\$ 0,94 M.P. R\$ 0,36 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,26

Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ  
RCPJ registrado sob o nº 2674 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS nº A-23 folha(s) 63 e 63 em 25/09/2023 10:36:11, Protocolado sob o nº  
370 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídica nº 01 em 25/09/2023  
Selo: APH12616 - KCBQ, APH12617 - 38L8 CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 90,50 FERMOUJUP. R\$ 16,11 MPR\$ 7,24 Selo: R\$ 0,76 Total: R\$ 116,61

CARTÓRIO BEZERRA  
2º Ofício - Parnaíba - PI  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
Mario Alberto Mendes Bezerra  
Escreventes Compromissados



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE PARA ELEIÇÃO, POSSE ATUAL DIRETORIA E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ESTATUTO.**

Ata da assembleia geral da Cabaça Produções - Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense com o nome fantasia de COLETIVO CABAÇA, realizada aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte três às dez horas na sede da Associação na rua 04 quadra 08 casa 10, Bairro Boa Esperança, CEP:64.215-710, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, reuniram-se atores, atrizes, bailarinos(as) e artistas plásticos para que fossem debatido as seguintes pautas: aprovação da mudança do endereço estatutário, alteração do nome da Razão Social, mudança no Estatuto em relação a duração dos mandatos dos membros da direção, eleição da nova diretoria para os cargos de diretor presidente, vice- diretor presidente, diretor administrativo-financeiro e diretor de marketing. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Sr. Ryck Araújo Costa, que escolheu a mim, Ryna Ceanne Araújo Costa, para secretariá-lo. Com a palavra o Senhor Presidente, determinou as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fossem esclarecidas. Foi apresentada a proposta da existência de uma sede própria. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: **Rua Carlos Carvalho, nº. 885, CEP: 64210-340, Bairro Dirceu Arcoverde, Cidade de Parnaíba - PI.**

Ainda com a palavra colocou-se em pauta a mudança da Razão Social que se encontra como Cabaça Produções - Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense. Foi explicado que o nome se apresenta muito extenso para a confecção de documentos e confuso diante do nome fantasia. Os presentes aprovaram, por unanimidade, a mudança da Razão Social para: **Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense.** Com o ensejo foi pautada a mudança do tempo de duração do mandato dos membros dos órgãos de direção que hoje é de 2(Dois) anos. Devido ao tempo curto não é possível dar continuidade a trabalhos de longo prazo. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do tempo de duração do mandato dos membros dos órgãos de direção para **5(Cinco) anos.**

O Senhor Presidente, ainda, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade. Após a votação, foram nomeados por aclamação os membros do Conselho de Administração para o quinquênio 2023-2028 as seguintes pessoas: Diretor Presidente, **Ryck Araújo Costa, inscrito no CPF: 007.552.743-00, Brasileiro, Solteiro, Professor, End.: Rua Carlos Carvalho, nº 885 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI;** Diretora vice-presidente, **Dalila Vêras Ferreira, inscrita no CPF: 019.099.193-30, Brasileira, Solteira, Bióloga, End.: Rua Coronel Jose Mardonio, 702, Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI;** Diretora Administrativo-financeiro, **Ryna Ceanne Araujo Costa, inscrita no CPF: 953.434.313-72, Brasileira, Solteira, Administradora, End.: Rua 09, Qd. 13, Conj. Igaracu, Bairro Rodoviária, Parnaíba-PI;** Diretor de Marketing **Ivanildo da Silva Santos Filho, inscrito no CPF: 052.781.683-31, Brasileiro, Solteiro, Professor, End.: Rua Xavante Nº 1174, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI;** e para membros efetivos do Conselho Fiscal o **Enzo de Moraes Azevedo, inscrito no CPF: 077.155.153-37, Brasileiro, Solteiro, Administrador e Produtor, End: Rua Xavante Nº 0,3, Bairro Boa Esperança, Parnaíba-PI** e a **Sra. Anna Lethicia Araujo Freitas, inscrita no CPF: 069.890.583-07,**



Brasileira, Solteira, Professora e produtora, End Rua Campo Maior nº522, Bairro Bebedouro, Parnaíba-PI; e para membro do Conselho Fiscal Suplente a Sra. Rosilene de Sousa Machado, inscrita no CPF: 013.957.217-18, Brasileira, Divorciada, Autônoma, Natural de Parnaíba-PI, End Quadra J2, Nº 03, Conj. Simplício Dias, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI. Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos e o Sr. Presidente, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão pelo tempo necessário à atenção da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, que a secretariei e pelo Diretor Presidente eleito.

Parnaíba (PI), 14 de junho de 2023.

*Ryck Araujo Costa*  
Ryck Araujo Costa  
Presidente Eleito

*Dalila Veras Ferreira*  
Dalila Veras Ferreira  
Vice-presidente Eleita

**CARTÓRIO BEZERRA**  
2º Ofício - Parnaíba - PI  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
Mario Alberto Mendes Bezerra  
Escrivães Compromissados



Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ  
RCPJ registrado sob o nº 2573 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-23 folha(s) 60 a 62 em 25/09/2023 10:11:12, Protocolado sob o nº 969 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 25/09/2023  
Selo: AFH12579 - E500, AFH12582 - JNHD CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 90,50 FERMOJUP. R\$ 18,11 MP R\$ 7,24 Sec. R\$ 0,78 Total: R\$ 117,63

Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RYCK ARAUJO COSTA e RYNA CEANNE ARAUJO COSTA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARNAÍBA.  
22/09/2023 16:04:44

SELO AFG88267 - MKER. AFG88268 - 898. CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 94,00 T.J. R\$ 1,88 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 12,58

**CARTÓRIO BEZERRA**  
2º Ofício - Parnaíba - PI  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
Mario Alberto Mendes Bezerra  
Escrivães Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas  
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DALILA VERAS FERREIRA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARNAÍBA. 22/09/2023 16:18:44  
SELO AEG88278 - KALL. CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente  
Emol. R\$ 4,70 T.J. R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,28 Total: R\$ 6,28

**CARTÓRIO BEZERRA**  
2º Ofício - Parnaíba - PI  
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima  
Mario Alberto Mendes Bezerra  
Escrivães Compromissados



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A CABAÇA PRODUÇÕES - Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos e de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Duque de Caxias, nº 622, CEP: 64.200-070, Centro, doravante denominada CABAÇA PRODUÇÕES, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º- A CABAÇA PRODUÇÕES tem por finalidade promover ações culturais e educacionais por meio do Projeto Escola de Artes e projetos afins nas áreas de educação sócio ambiental, gênero, etnia, infância e juventude, através das artes cênicas e artes visuais, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CABAÇA PRODUÇÕES não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos membros, servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º - Para o alcance de suas finalidades a CABAÇA PRODUÇÕES desenvolverá as atividades relacionadas ao planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cumprimento de suas finalidades articulará ações nas áreas de produção, serviço e consumo para todos os seus associados, de forma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CABAÇA PRODUÇÕES poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução de suas finalidades a CABAÇA PRODUÇÕES deverá:

- a) Articular ações culturais e de educação de temas como: sócio-ambiental, etnia, gênero e infância através das artes cênicas e artes visuais.
- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
- c) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associaísta e a franca e efetiva colaboração;
- d) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de espetáculos, conferências, palestras, cursos de aperfeiçoamento, reuniões cívico-sociais, seminários, vernisagens, mostras e festivais.
- e) Prestar assistência jurídico/contábil/financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
- f) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe,
- g) Padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelas mesmos;
- h) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos e serviços desenvolvidos pelos mesmo.
- i) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação;

*Daniel dos Santos Viana*  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6854/09



## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Só poderão ser admitidos como associados as pessoas ligadas à arte cênica e a arte visual sediadas na área de atuação do litoral piauiense que corresponde os municípios de Ilha Grande, Parnaíba, Luis Correia e Cajueiro da Praia.

Artigo 5º - O quadro social compôr-se-á por um número ilimitado de associados.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que constarem da ata de fundação,
- b) Contribuintes: são todos os que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras classes;
- c) Honorários: são todas as pessoas jurídicas e físicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à CABAÇA PRODUÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados ou utilizar os serviços e a marca a serem adotadas pela CABAÇA PRODUÇÕES, mas serão admitidas nas discussões,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, salvo os Honorários, deverão pagar a jôia de admissão e contribuições a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Participar com o aumento do patrimônio da associação, através de contribuição inicial, no valor de 15% do salário mínimo que, no caso de saída não será devolvido, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 7º - A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 8º - Os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e obrigações de todos os associados:

- a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b) Auxiliar a CABAÇA PRODUÇÕES na realização de seus respectivos fins;
- c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a CABAÇA PRODUÇÕES;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos

  
Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6854/09



tratados no Art. 43º.

- g) Usar ativamente dos serviços prestados pela CABAÇA PRODUÇÕES;
- h) Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da CABAÇA PRODUÇÕES ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- j) Implantar uma comissão de controle interno da qualidade;
- k) Participar dos grupos de trabalho, obedecidos os rodízios estabelecidos em reunião;
- l) Acatar todas as decisões emanadas da assembleia Geral;
- m) Obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação.
- n) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os associados da CABAÇA PRODUÇÕES, responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma, desde que as mesmas tenham sido autorizadas em assembléia geral.

**Artigo 10º** - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

- a) Utilizasse de todos os serviços da CABAÇA PRODUÇÕES, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- d) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da CABAÇA PRODUÇÕES, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da CABAÇA PRODUÇÕES, os livros e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido o disposto no ARTIGO 13º deste Estatuto;
- f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- g) Gozar de outros direitos ou regalias que a CABAÇA PRODUÇÕES proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;
- h) Ter acesso à contabilidade da Associação, obedecidas as normas estabelecidas no Presente Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
- j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
- k) Apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES.
- l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- m) Ter acesso a toda informação que chegue à associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos associados poderá ser fornecido carteiras de identidade social conforme sua categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Participam e votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites, com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro de associados.

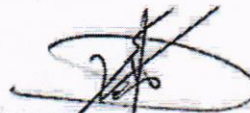
## **CAPÍTULO II**

### **DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11º** - O associado poderá ter suspensos os seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

- a) Faltar ao cumprimento de obrigações junto a CABAÇA PRODUÇÕES. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá ao associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

**Artigo 12º** - A pena de eliminação do associado que ocorrerá em virtude de

  
**Daniel dos Santos Vio:**  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 68541/0



falência, ou de infração a Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno, será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da reunião de Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CABAÇA PRODUÇÕES ou que colida com os seus objetivos;
- b) Levar a CABAÇA PRODUÇÕES, à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída.
- c) Faltar ao pagamento das contribuições, durante 3 (três) meses consecutivos;
- d) Voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, depois de notificado;
- e) Não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade.
- f) Faltar a 03(três) reuniões sucessivas ou 06(seis) alternadas sem a devida justificativa no período de um ano.
- g) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela Associação, nas ações conjuntas dos associados;
- h) Não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral;
- i) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- j) Esconder informações obtidas na associação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À eliminação de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - O pedido de demissão será sempre à pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações para com a CABAÇA PRODUÇÕES, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da CABAÇA PRODUÇÕES, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

### TÍTULO III


#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO .

**Artigo 14º** - A receita da CABAÇA PRODUÇÕES será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Pagamento de mensalidades;
- c) Subvenções sociais; Legados e Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- d) Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação
- e) Rendas provenientes de suas atividades.

**PARAGRAFO ÚNICO** - CABAÇA PRODUÇÕES poderá realizar convenios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, para fomentar suas atividades.

**Artigo 15º** - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

  
Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6854/09



Artigo 16º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentaria, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 17º - A direção da CABAÇA PRODUÇÕES será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 18º - A duração do mandato dos membros dos órgãos de direção será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos.

Artigo 19º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 20º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03(três) ou, alternadamente, a 04(quatro) reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá, o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

#### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA

Artigo 21º - A CABAÇA PRODUÇÕES será administrada por uma Diretoria constituída de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-financeiro, um Diretor de Marketing, sendo permitido, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, três quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 02(dois) mandatos consecutivos.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio; lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembleias;
- b) Propor e elaborar junto aos Associados o Regimento Interno;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) Admitir, suspender e eliminar associados;
- e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação
- f) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
- h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;

  
Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6854/09



- i) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da CABAÇA PRODUÇÕES, ceder direitos, desde que aprovado pela maioria em Assembleia Geral;
- j) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da CABAÇA PRODUÇÕES, com autorização da Assembleia Geral;
- k) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Artigo 24º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da CABAÇA PRODUÇÕES;
- b) Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- f) Representar ativa e passivamente a CABAÇA PRODUÇÕES, em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
- g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da CABAÇA PRODUÇÕES;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Vice-presidente, na falta deste, pelo Diretor Executivo, na falta deste, pelo Diretor Administrativo-financeiro, na falta deste, pelo Diretor de Marketing nesta ordem;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo 01 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 25º - Ao Diretor vice-presidente compete:

- a) Assumir e exercer as funções do Diretor Presidente nos casos de ausência do mesmo ou vacância do cargo;
- b) Elaborar e controlar o plano de atividades da CABAÇA PRODUÇÕES.

Artigo 26º - Ao Diretor Executivo compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência, nos casos de ausência do Diretor Vice-Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da associação, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; a redigir, de acordo com o Diretor Presidente e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período em que o Diretor Executivo exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro ou, na falta deste, pelo Diretor de Marketing;

Artigo 27º - Ao Diretor Administrativo-financeiro, compete:

- a) Participar, com o Diretor Presidente, da elaboração do programa de atividades e do

  
Daniel dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6354/02



- Regimento Interno;
- b) Superintender os serviços de Tesouraria, movimentando as contas da CABAÇA PRODUÇÕES, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste, com qualquer dos Diretores.
  - c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à CABAÇA PRODUÇÕES;
  - d) Assinar com o Diretor Presidente e, na falta deste com qualquer outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a CABAÇA PRODUÇÕES, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
  - e) Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
  - f) Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;

Artigo 28º - Ao Diretor de Marketing, compete:

- a) Representar a CABAÇA PRODUÇÕES, quando determinado pela Diretoria, junto à pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES;
- b) Propagar a CABAÇA PRODUÇÕES junto à mídia;
- c) Superintender os serviços de recepção à visitantes;
- d) Participar, junto à Diretoria Administrativa, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
- e) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES;
- f) Substituir o administrativo em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - A administração da CABAÇA PRODUÇÕES. será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 04(quatro) membros, 02(dois) efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 01(um) mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.


Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, dependentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da CABAÇA PRODUÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e Contábeis da sede da CABAÇA PRODUÇÕES para serem analisados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas, por conta da CABAÇA PRODUÇÕES, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

  
Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI N°6854/09

Reg



- b) Recomendar a Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.
- c) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a CABAÇA PRODUÇÕES, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Artigo 32º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

### CAPITULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34º - O Edital de Convocação e as circulares às associadas para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria, serão publicados em jornal de maior circulação da região ou serão entregues aos associados mediante, assinatura de protocolo de recebimento e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 35º - A inscrição de nomes, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais dos Associados concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da Diretoria, será 10 (dez) dias antes, da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

### TÍTULO V

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no

  
Daniel dos Santos Dias  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 6854/09



pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da CABAÇA PRODUÇÕES e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Artigo 37º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos, graves e urgentes, ou ainda, pela maioria absoluta das seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Não atender ao explicitado no Artigo 10º - Parágrafos Segundo e Terceiro, do Capítulo I (que trata dos Deveres e Direitos dos associados);
- b) Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do Artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 38º - Em quaisquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

Artigo 39º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da CABAÇA PRODUÇÕES, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- e) O número de associadas na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

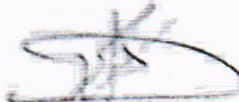
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente frequentadas pelos representantes dos associados e comunicados por circulares aos associados, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros associados que a solicitaram.

Artigo 40º - O "quorum", para instalação das Assembleias Gerais, é o seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) 50% mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

  
Daniel de Souza Neto  
ADVOGADO  
OAB/RN Nº 155408



Artigo 41º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes, deverão ser convidados a participar da mesa.

Artigo 42º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se, refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 43º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Diretor Presidente da CABAÇA PRODUÇÕES, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um outro associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais, salvo nos casos, de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

PARÁGRAFO QUARTO - O que ocorrer nas Assembleias Gerais, deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto.

PARÁGRAFO SEXTO - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 44º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Geral;
  - Plano de Atividades da CABAÇA PRODUÇÕES para o ano seguinte;
  - Outros assuntos de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES.

  
Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº 9854/09



- b) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) Quaisquer assuntos de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

## **CAPITULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 45º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CABAÇA PRODUÇÕES constante do Edital de convocação, excetuando-se os contidos nas alíneas "a" e "b" do Art. 44º, ressalvado o exposto no PARÁGRAFO SEGUNDO do Art. 24º e no Art. 32º

### **DOS LIVROS**

**Artigo 46º** - A CABAÇA PRODUÇÕES deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou Cadastro das associadas;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das Reuniões da Diretoria;
- d) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

## **TÍTULO VII**

### **DOS CONSELHOS DE ÉTICA E QUALIDADE**

**Artigo 47º** - A CABAÇA PRODUÇÕES criará conselhos de ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de Ética e de Qualidade estão definidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo. 48º** - A dissolução da CABAÇA PRODUÇÕES, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera, a critério da segunda Assembleia de que trata este Artigo.

  
Daniel dos Santos Lima  
ADVOGADO  
CABAÇA PRODUÇÕES



Artigo 49º - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, pela maioria absoluta de votos dos associados quites.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 51º - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE, realizada no dia 30 de julho de 2010, entrará em vigor a partir da data do registro deste em cartório.

Parnaíba(PI), 30 de julho de 2010.  
Local e Data

Ryck Araujo Costa  
Ryck Araujo Costa  
Diretor Presidente

Eugenia C. Branco  
Eugênia Cristina Farias Castelo Branco  
Diretora Vice-presidente

Rebecca de Moraes Barros  
Rebecca de Moraes Barros  
Diretora Executiva

Fernando Afonso de Aguiar  
Fernando Afonso de Aguiar  
Diretor Administrativo-financeiro

Mara Antonia F. Pacheco de Franca  
Mara Antonia Fortes Pacheco de Franca  
Diretora de Marketing

Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB-PI: 6854/09 Daniel dos Santos Viana  
ADVOGADO  
OAB/PI Nº6854/09

Registrado no. 25 de. \_\_\_\_\_  
componente livro ANº06 no. Reg. Prensão  
Judiciais sob número de ordem 1164  
Dou fé.  
Parnaíba, 31 de Agosto de 2010  
Lúcia Maria Bezerra  
Moria Cristina Mendes Seze a Ruiz

2º OFÍCIO  
Lúcia Maria Mendes Bezerra  
Tabela de Substituição Nº ANG 052259  
Série 007

2º OFÍCIO  
Lúcia Maria Mendes Bezerra  
Nº ANG 055004  
Série 001  
Substituta  
Parnaíba - Piauí





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.520.295/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COLETIVO CABACA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CARLOS CARVALHO</b>	NÚMERO <b>885</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO A</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>64.210-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIRCEU ARCOVERDE</b>	MUNICÍPIO <b>PARNAIBA</b>	UF <b>PI</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CABACAPRODUcoes@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 9943-8000/ (86) 9817-0231</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2023 às 16:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.520.295/0001-06  
**Razão Social:** CABACA PRODUcoes ASSOCIACAO DOS ARTISTAS  
**Endereço:** CJ IGARACU 10 QUADRA08 CASA 10 / BOA ESPERANCA / PARNAIBA / PI / 64215-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121220460635890350

Informação obtida em 17/12/2023 16:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE**  
**CNPJ: 12.520.295/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:03 do dia 17/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2024.

Código de controle da certidão: **EFC3.A8D6.B393.F6E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CARTÓRIO BEZERRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIÃ PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas n° 164, Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

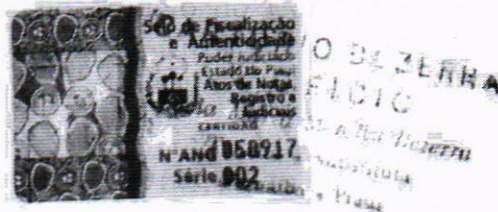
**MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**,  
Tabeliã Pública do Judicial e Notas, Oficial do Cartório do  
2º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do  
Piauí, por nomeação legal, etc...

**C E R T I F I C O**, como me faculta a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a meu cargo, neles, nos livros de Registros de Pessoas Jurídicas, consta registrado o seguinte: **REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE- CABAÇA PRODUÇÕES**, Livro A N° 06, sob n° de ordem 1163; **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE- CABAÇA PRODUÇÕES**, Livro A N° 06, sob n° de ordem 1164. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Eu, Bezerra Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino.

Parnaíba (PI), 31 de agosto de 2010.

*Maria Cristina Bezerra*

**MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**  
**TABELIÃ DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**







GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
CERTIDÃO Nº 12057/2023/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

REF. AO PROCESSO Nº 00019.031929/2023-86

**RG Nº 2062225 – SSP/PI**

**VALIDADE: 90 DIAS**

**CERTIFICAMOS** que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais\* em nome de **RYNA CEANNE ARAUJO COSTA**, natural de **PARNAIBA - PI**, filho(a) de **RITA ARAUJO COSTA** e **JOSE DE ASSIS SILVA COSTA**, nascido(a) aos **06/07/1983**.

**Observações:**

(\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(\*\*) Dado NÃO Informado: 19.07.19/04/2023-86

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 20/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010508803** e o código CRC **27171C6E**.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
CERTIDÃO Nº 871/2024/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

REF. AO PROCESSO Nº 00019.003638/2024-89

RG Nº 3842911 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

O Instituto de Biometria Forense "João de Deus Martins", órgão da Polícia Civil do Estado do Piauí, CERTIFICA, após pesquisa no Banco de Dados de Informações Criminais deste Instituto, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de ANNA LETHICIA ARAUJO FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) aos 10/07/1998, natural de PARNAIBA - PI, filho(a) de DIANA FATIMA RODRIGUES DE ARAUJO e \*\*, CPF 069.890.583-07.

**Observações:**

- 1) (\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) (\*\*) Dado NÃO Informado;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada conforme orientações contidas no rodapé.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal, em 06/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 011044175 e o código CRC 3CE13F88.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
CERTIDÃO Nº 12056/2023/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

REF. AO PROCESSO Nº 00019.031929/2023-86

**RG Nº 4060552 – SSP/PI**

**VALIDADE: 90 DIAS**

**CERTIFICAMOS** que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais\* em nome de **DALILA VERAS FERREIRA**, natural de **PARNAIBA - PI**, filho(a) de **MARIA JOSE VERAS FERREIRA** e **GERSON LINHARES FERREIRA**, nascido(a) aos **13/03/1998**.

**Observações:**

(\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(\*\*) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 20/12/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010507593** e o código CRC **F7D3E031**.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS  
CERTIDÃO Nº 870/2024/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

REF. AO PROCESSO Nº 00019.003638/2024-89

RG Nº 4092701 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

O Instituto de Biometria Forense "João de Deus Martins", órgão da Polícia Civil do Estado do Piauí, CERTIFICA, após pesquisa no Banco de Dados de Informações Criminais deste Instituto, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ENZO DE MORAES AZEVEDO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) aos **18/08/2000**, natural de **PARNAIBA - PI**, filho(a) de **FERNANDA ROMÃO DE MORAES AZEVEDO** e **ANTONIO JOSE DE SOUZA AZEVEDO**, CPF **077.155.153-37**.

**Observações:**

- 1) (\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) (\*\*) Dado NÃO Informado;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada conforme orientações contidas no rodapé.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 06/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011043808** e o código CRC **A656E3E5**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI**  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
**CERTIDÃO Nº 12055/2023/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.031929/2023-86

**RG/CPF Nº 00755274300 – SSP/PI**

**VALIDADE: 90 DIAS**

**CERTIFICAMOS** que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais\* em nome de **RYCK ARAUJO COSTA**, natural de **PARNAÍBA - PI**, filho(a) de **RITA ARAUJO COSTA** e **JOSÉ DE ASSIS SILVA COSTA**, nascido(a) aos **29/05/1986**.

**Observações:**

(\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(\*\*) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 20/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010507470** e o código CRC **3917F4A8**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA - EMISSÃO DE CERTIDÕES - IBF - PC-PI**  
Rua Barroso, 219, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>  
**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
**CERTIDÃO Nº 12058/2023/INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.031929/2023-86

**RG Nº 3219832 – SSP/PI**

**VALIDADE: 90 DIAS**

**CERTIFICAMOS** que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais\* em nome de **IVANILDO DA SILVA SANTOS FILHO**, natural de **PARNAIBA - PI**, filho(a) de **MARIA DE LOURDES CARVALHO SANTOS** e **IVANILDO DA SILVA SANTOS**, nascido(a) aos **27/05/1991**.

**Observações:**

(\*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(\*\*) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 20/12/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010509017** e o código CRC **FBED50D2**.



### Extrato da ata da 65ª da Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Gás do Piauí - GASPISA

CNPJ da empresa: 04.934.243/0001-58

Data da Reunião: 29/03/2022

Presenças e assinaturas na ata: Todos os membros efetivos do Conselho de Administração.: Jorge Antônio Pereira Lopes de Araújo - Presidente do Conselho de Administração; José Carlos de Salles Garcez; Luciano Gomes Pinto de Abreu; Antônio Rodrigues de Sousa Neto e Luis Coelho da Luz Filho, Membros do Conselho.

Extrato das deliberações e encaminhamentos: Eleger para exercer o cargo de Diretor Presidente da GASPISA por indicação do Acionista Estado do Piauí o Sr. Roberto Alves Pereira, portador do CPF nº 317.773.763-00. O Diretor eleito tomou posse imediatamente com mandato até o dia 29 de março de 2025.

**Of. 006**

### EXTRATO DE ESTATUTO DA CABACA PRODUCOES - ASSOCIACAO DOS ARTISTAS EMPREENDEDORES DO LITORAL PIAUIENSE

É uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 31/08/2010, com sede e foro no município de Parnaíba-PI. Tem como objetivo promover ações culturais e educacionais por meio do Projeto Escola de Artes e projetos afins nas áreas de educação sócio ambiental, gênero, etnia, infância e juventude, através, das artes cênicas e artes visuais, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerencias, de recursos humanos, econômicos e financeiros. Seu estatuto é composto de 51 Art. que regula todo o seu funcionamento. É composta dos seguintes Órgãos a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal e d) Grupos Específicos e de produção. O Conselho de Administração é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Executivo, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Marketing e Conselho Fiscal.

Ryck Araujo Costa  
Presidente

**P. P. 6719**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí-SINDSASC, no uso de suas atribuições legais e estatutários, vem, por meio deste EDITAL informar aos filiados do referido Sindicato, que se encontra aberto o processo eleitoral de escolha de sua Diretoria, Delegados Sindicais e Conselho Fiscal, conforme a seguinte Pauta:

- Publicação do edital: 05 de abril de 2022
- Abertura para as inscrições das Chapas: 25 de abril de 2022
- Encerramento do período das inscrições: 06 de maio de 2022
- Assembleia geral para a escolha da comissão eleitoral: 20 de maio de 2022, às 09:00hs, no clube do sindicato, rua - Gonçalves Leno s/n, bairro - real Copagri - Teresina-Pi.
- Data da eleição: 08 de julho de 2022 (sexta-feira)

Teresina, 05 de abril de 2022

Francisco Vieira da Silva  
Presidente - SINDSASC

**P. P. 6721**

**MARCOS JOSÉ COELHO**, CPF: 032.811.474-02 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São João do Piauí a Licença Simplificada para projeto de irrigação por gotejamento em uma área de 2 hectares na localidade monte Horebe localizado na PI-141, município de São João do Piauí com as coordenadas UTM 792413 E 9080939 S.

**P. P. 6723**

**Winity S.A.** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Palmeiras/PI - SEMMA, a Licença de Operação, para atividade de Estação Rádio Base - (PIPLM001), localizado na Rua Santa Helena, S/Nº, Bairro: Serra Negra, Palmeiras/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

**P. P. 6725**

**NEDIMARIA DE DAVID**, CPF: 796.378.331-53 torna público que solicitou à SEMAR, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e de Licença de Operação (LO) da atividade agrícola, da Fazenda Amizade, localizado na zona rural do município de Uruçuí-PI.

**ERNEST MILLA**, CPF: 123.660.729-53 torna público que recebeu da SEMAR, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, da Fazenda Cajueiro (Condomínio Milla), localizado na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

**P. P. 6726**

**CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA** torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Prorrogação de Licença Prévia nº D000058/22 - 007724/21, para Complexo de Energia Fotovoltaica, localizada no Gilbués/PI, com validade de 2 anos.

**P. P. 6729**

### COMUNICADO

**O CONDOMÍNIO GUAJUVÍRA**, CNPJ 18.325.810/0001-83 torna público que recebeu junto a SEMAR/PI a Licença de Operação 310/19 da área de um projeto agrícola no município de Uruçuí-PI e Requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí SEMAR/PI, a Renovação da Licença de Operação LO 310/19 de um empreendimento agrícola CONDOMINIO GUAJUVIRA, localizado na zona rural Nova Santa Rosa no município de Uruçuí-PI, 06 de Abril de 2022.

**P. P. 6730**

**NEIRIDE OLIVEIRA MACHADO** CPF nº 389.645.039-53 torna público que solicitou a SEMAR a REGULARIZAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR existente na FAZENDA ONÇA na localidade Onça, Sub-bacias Bacia do Piranji, Aquífero Cabeças, no município de Cocal, coordenadas 03°28'35"S 41°38'42"O para reservar 15.206,4 m³/ano para e OUTROS USOS E SERVIÇOS.

**P. P. 6731**

**MARCELO VAZ DA COSTA** e Castro torna público que solicitou à SEMAR a Renovação da Licença de Operação e Mudança de Titularidade, para a Fruticultura, Forragicultura e Bovinocultura na Fazenda Felipe na localidade Felipe no município João Costa-PI

**P. P. 6732**





## DECLARAÇÃO

Ryck Araujo Costa, brasileiro, solteiro, Ator, com o RG – CPF: 007.552.743-00, residente na Rua Carlos carvalho, nº 885, bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64210-340, no município de Parnaíba-PI, presidente da Associação Dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, instituição sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 12.520.295/0001-06 e situada na Rua Carlos carvalho, nº 885, bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64210-340 em Parnaíba-PI, declara para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

Parnaíba (PI), 20 de dezembro de 2023

*Ryck Araujo Costa*  
RYCK ARAUJO COSTA

Presidente da Associação Dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense  
CPF: 007.552.743-00

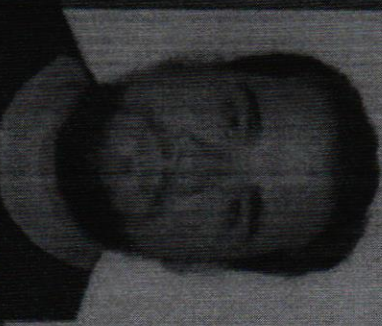




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME  
RYCK ARAUJO COSTA

FILIAÇÃO  
RITA ARAUJO COSTA E JOSÉ DE ASSIS SILVA COSTA

D. NASCIMENTO 0. EXPEDIDOR FATOR RH  
29/05/1986 SSP/PI \*\*\*  
NACIONALIDADE  
PARNAIBA - PI

*Ryck Araujo Costa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF  
007.552.743-00

DATA DE EXPEDICÃO  
29/08/2022

REGISTRO CIVIL  
CERT. NASCIMENTO 68852 L 375 F 71  
EXP. PARNAIBA - PI 25/08/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC 127.58605.48-3  
0294 4197 1589/003/0189 CERT. MILITAR  
CTPS/SÉRIE/UF 26.076.228184-8

IDENT. PROFISSIONAL

CNH 702.4070.1584.1026  
06094560068 PI

*Ryck Araujo Costa*  
Jurista Responsável/da Carteira  
Pública Estadual

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

